

ATA
da 339ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada
realizada em 28 de junho de 2012.

Às treze horas do dia vinte e oito de junho de dois mil e doze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 339ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. Mauricio Ceschin, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores, Sr. Leandro Reis Tavares, Sr. Bruno Sobral de Carvalho e o Sr. André Longo Araújo de Melo. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Chefe Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pelo Secretário Executivo Sr. João Luis Barroca de Andréa, pelo Secretário Geral Sr. César Brenha Rocha Serra, pela Ouvidora na ANS Sra. Stael Christian Riani Freire e pelo Auditor-Chefe Sr. Washington Pereira da Cunha. Ausente justificadamente o Diretor Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **A) Deliberações:**

1) Aprovada à unanimidade a Minuta de Ata da 338ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 25 de junho de 2012; **2)** Apreciada a proposta de Resolução Normativa - RN que dispõe sobre as despesas com a execução dos regimes especiais de direção fiscal ou técnica e de liquidação extrajudicial, e que revoga a RN nº 109/2005, Processo nº 33902.117719/2009-11; **3)** Apreciada a proposta de Resolução Normativa - RN que altera a RN nº 270, de 10 de outubro de 2011, que dispõe sobre o procedimento e os requisitos mínimos para autorização pela ANS dos atos que disponham sobre alteração ou transferência de controle societário, incorporação fusão ou cisão; dá nova redação ao artigo 28 da Resolução Normativa - RN nº 124, de 30 de março de 2006, que dispõe sobre aplicação de penalidades para as infrações à legislação dos planos privados de assistência à saúde; e revoga a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 83, de 16 de agosto de 2001, que dispõe sobre a transferência de controle societário de Operadoras de Planos de

Assistência à Saúde - Operadoras, Processo nº 33902.319672/2012-23; **4)** Apreciada a proposta de Instrução Normativa - IN que regulamenta a Resolução Normativa - RN nº 270, de 10 de outubro de 2011, que dispõe sobre o procedimento e os requisitos mínimos para autorização pela ANS dos atos que disponham sobre alteração ou transferência de controle societário, incorporação fusão ou cisão; dá nova redação ao artigo 28 da RN nº 124, de 30 de março de 2006, que dispõe sobre aplicação de penalidades para as infrações à legislação dos planos privados de assistência à saúde; e revoga a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 83, de 16 de agosto de 2001, que dispõe sobre a transferência de controle societário de Operadoras de Planos de Assistência à Saúde da DIOPE, Processo nº 33902.310071/2012-55; **5)** Aprovada à unanimidade a proposta de Súmula Normativa que tem por objeto esclarecer quais os períodos para o exercício da portabilidade em planos coletivos com ou sem estipulação de administradora de benefícios, Processo nº 33902.131554/2012-95; **6)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Administrativa – RA da DIGES que dispõe sobre as avaliações de desempenho individual para fins de gestão no âmbito da ANS, e altera a RA nº 36, de 28 de junho de 2010, que estabelece as normas e procedimentos das avaliações de desempenho individual e institucional, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação - GDAR, Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa em Regulação - GDATR, e Gratificação de Desempenho dos Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras - GDPCAR, no âmbito da ANS, Processo nº 33902.321582/2012-01; **7)** Aprovada à unanimidade a Nota Técnica nº 006/GGAPI/DIGES/2012 que trata da proposta de divulgação no Portal da Qualidade da nota numérica obtida por cada Operadora, relativa aos resultados do IDSS; **8)** Aprovada à unanimidade a proposta de revogação da Súmula Normativa nº 20, em razão da publicação da IN DIDES 49, de 17 de maio de 2012, que regulamenta o critério de reajuste, conforme disposto na alínea “c” do inciso VII do parágrafo único do artigo 2º das Resoluções Normativas – RNs nº 42, de 4 de julho de 2003, nº 54, de 28 de novembro de 2003 e nº 71, de 17 de março de 2004; **9)** Negado provimento ao recurso interposto pela servidora CATIA DA PENHA MORAES, SIAPE 1286804, Procuradora Federal,

PROGE/GECOS, Processo nº 33902.241915/2012-19; **10)** Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país do servidor BRUNO SOBRAL DE CARVALHO, SIAPE 1284001, Diretor da DIDES, para participar do evento *Global Health Leadership Forum*, de 17 a 21 de setembro de 2012, em Londres, Inglaterra. O período de afastamento será de 15 a 22 de setembro de 2012, inclusive trânsito, com ônus;

11) Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país do servidor ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, SIAPE 1910898, Diretor de Gestão, para participar como representante da ANS da delegação do Ministério da Saúde em Andaluzia, Espanha, e em Genebra, Suíça, de 16 a 21 de julho de 2012. O período de afastamento será de 14 a 22 de julho de 2012, inclusive trânsito, com ônus;

12) Aprovado à unanimidade o Voto nº 511/2012/DIOPE/ANS pela decretação da Liquidação Extrajudicial da Operadora SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO S/C LTDA., ANS 357685, indicando para exercer a função de Liquidante Extrajudicial o Sr. José Carlos Marani, identidade nº 5.417.520-3/SSP-SP, fixando o dia 27 de agosto de 2008 como termo legal, Processo nº 33902.028465/2011-81;

13) Aprovado à unanimidade o Voto nº 512/2012/DIOPE/ANS pela instauração de novo regime especial de Direção Fiscal na Operadora CENTRO MÉDICO SÃO LEOPOLDO LTDA., ANS 355241, indicando como Diretor Fiscal o Sr. Sérgio Tadeu Vargas Ventura, identidade nº 801137891-9/SSP-RS; pela determinação da suspensão da comercialização dos planos privados de assistência à saúde; pela alienação compulsória de sua carteira de beneficiários; pela publicação de edital para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários caso não ocorra sua alienação dentro do prazo legal; e se deserta a convocação, pela concessão da portabilidade especial aos beneficiários, Processo nº 33902.175048/2011-27;

14) Aprovado à unanimidade o Voto nº 513/2012/DIOPE/ANS pela decretação da Liquidação Extrajudicial da Operadora VITAMED – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA., ANS 331309, indicando para a função de Liquidante Extrajudicial o Sr. Alessandro Lara Ferreira, identidade nº M-4.741.525/SSP-MG, fixando o dia 30 de março de 2006 como termo legal, Processo nº 33902.167654/2009-54;

15) Aprovada à unanimidade a Nota nº 67/2012/COLIQ/GGRE/DIOPE pela exoneração do Sr. Carlos Dario Martins

Pereira, Liquidante da POLICLÍNICA CENTRAL LTDA. – Em Liquidação Extrajudicial, nomeando, em substituição, o Sr. Jobson Barbosa, identidade nº 10.286.430-3/IFP-RJ, para exercer a função de Liquidante na Operadora, Processo nº 33902.178156/2009-37; **16)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 69/2012/COLIQ/GGRE/DIOPE pela exoneração do Sr. Carlos Dario Martins Pereira, Liquidante da MEDSAUDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. – Em Liquidação Extrajudicial, nomeando, em substituição, o Sr. Jobson Barbosa, identidade nº 10.286.430-3/IFP-RJ, para exercer a função de Liquidante na Operadora, Processo nº 33902.209611/2010-97; **17)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 405/2012/DIOPE/ANS pela alienação da carteira de beneficiários da Operadora SOCIAL – SOCIEDADE ASSISTENCIAL E CULTURAL, ANS 315639; pela determinação da suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde por ela operados; pela publicação de edital para oferta pública das referências operacionais e cadastro de beneficiários, caso não ocorra sua alienação dentro do prazo legal; pela concessão de portabilidade especial, se restar deserta a convocação à praça, Processo nº 33902.278791/2011-38; **18)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 403/2012/DIOPE/ANS pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal na ESTRATÉGIA SAÚDE LTDA., ANS 405795; pelo cancelamento do Registro da Operadora; pela expedição de ofícios aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos sócio-administradores; pela comunicação às autoridades de registro de pessoa jurídica da vedação à operação de planos privados de assistência à saúde no objeto social dessa sociedade, Processo nº 33902.086822/2010-45; **19)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 404/2012/DIOPE/ANS pelo cancelamento da autorização de funcionamento da ODONTUS – COOPERATIVA DOS ODONTÓLOGOS DO DF, ANS 409219, com a consequente declaração de encerramento do regime especial de Direção Fiscal; pela expedição de ofícios aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores, Processos nº 33902.055302/2009-57 e nº 33902.091445/2010-66; **20)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 432/2012/DIOPE/ANS pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal na ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BENTO CAVALHEIRO, ANS

321826; pela expedição das comunicações aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores; pelo posterior cancelamento do registro de Operadora de planos privados de assistência à saúde, Processos nº 33902.221412/2009-13 e nº 33902.278781/2011-01; **21)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A., ANS 393321, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao artigo 25, da Lei 9.656/98, com a sanção prevista no artigo 57 c/c artigo 10, inciso III, da RN 124/2006. Processo nº 25783.001759/2008-36; **22)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 403/2012/DIOPE/ANS pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal na ESTRATÉGIA SAÚDE LTDA., ANS 405795; pelo cancelamento do registro da Operadora; pela expedição de ofícios aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos sócios-administradores; e pela comunicação à autoridades da vedação à operação de planos privados de assistência à saúde no objeto social dessa sociedade, Processo nº 33902.086822/2010-45; **23)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 404/2012/DIOPE/ANS pelo cancelamento da autorização de funcionamento da ODONTUS – COOPERATIVA DOS ODONTÓLOGOS DO DF, ANS 409219, com a consequente declaração de encerramento do regime especial de Direção Fiscal; pela expedição de ofícios aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores, Processos nº 33902.055302/2009-57 e nº 33902.091445/2010-66; **24)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 432/2012/DIOPE/ANS pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal; pela expedição das comunicações aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores; pelo posterior cancelamento do registro de operadora de planos privados de assistência á saúde, Processos nº 33902.221412/2009-13 e nº 33902.278781/2011-01; **25)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter

proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMED ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME, ANS 364916, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o art. 35, da RN 124/2006, com a incidência do fator multiplicador previsto no inciso II, do art. 10, da RN 124/2006, correspondente ao fator indicativo 0,4 (quatro décimos), por não envio de DIOPS/ANS referente ao primeiro, segundo, terceiro e quarto trimestres de 2001 e 2002, Processo nº 33902.209917/2003-14;

26) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 343889, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no sentido de aplicar sanção no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), em desconformidade ao art. 15, parágrafo único, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.006695/2009-75;

27) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA, ANS 349879, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, revendo a decisão de 1º instância exarada pela DIFIS, para excluir a agravante do inciso II, do art. 7º, da RN 124/2006, aplicando à operadora multa pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme disposto no art. 20, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º da RDC 85/2001 n/f do art. 35, da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.157208/2005-16;

28) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SALUTAR SAÚDE SEGURADORA S/A, ANS 000027, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, por infração ao art. 25, da Lei nº 9.656/98, c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei nº 9.961/2000, e com o art. 5º, inciso VII da RDC 24/2000, com a incidência do fator multiplicador previsto no inciso II, do art. 15,

correspondente ao fator indicativo 0,4 (quatro décimos) da RDC 24/2000, fixando o valor final em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Processo nº 33902.204395/2006-15; **29)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 311961, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, alterando tão-somente a multa final, tendo em vista a necessidade de adequar o valor à realidade descrita do SIG, fixando o valor final em R\$ 111.949,90 (cento e onze mil novecentos e quarenta e nove reais e noventa centavos), por duas infrações ao art. 58, da RN 124/2006, com a incidência do fator multiplicador previsto no inciso III, do art. 10 c/c art. 9º, inciso II, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25780.000402/2005-18; **30)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 343889, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com fundament no art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º, inciso III e art. 15, inciso V, da RDC 24/2000. Processo nº 25779.000528/2005-21; **31)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme artigo 57 c/c artigo 10, inciso V, da RN 124/2006. Processo nº 25773.003383/2006-51; **32)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MASTER ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE LTDA - Em Liquidação Extrajudicial, ANS 358037 (cancelado), pelo não conhecimento do

recurso, em razão de sua intempestividade, revendo a decisão de primeira instância exarada pela DIFIS, tendo em vista a necessidade de adequar a tipificação da conduta para aplicar à operadora multa pecuniária total no valor de R\$ 110.197,90 (cento e dez mil e cento e noventa e sete reais e noventa centavos), conforme disposto no art. 17, § 4º e art. 20, ambos da Lei 9.656/98 c/c o art. 88 da RN 124/2006 e com o art. 4º, inciso VII, da RDC 24/2000. Processo nº 25789.000502/2007-26; **33)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMEPLAN ç ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA, ANS 394734, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), pela infração disposta no art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9.656/98 e art. 77, da RN 124/2006. Processo nº 25789.000544/2007-67; **34)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CLINIPAM - CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ANS 304782, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), pela infração disposta no art. 12, inciso I, alínea çbç da Lei 9.656/98 e art. 77 c/c art. 8º, inciso II e artigo 10, inciso III, todos da RN 124/2006. Processo nº 25782.001015/2008-21; **35)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI, ANS 346659 pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do art. 12, da Lei 9.656/98, c/c artigo 7º, inciso IV, e parágrafo único da RDC 24/2000 c/c art. 26, § 1º, c/c o art. 27, § 2º, estes últimos da RN 48/2003. 33902.233334/2005-76; **36)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de

votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PAME - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA PLENA EM SAÚDE, ANS 342408, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme disposto no art.77, c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei 9.656/98. Processo. nº 25779.203589/2008-57; **37)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao artigo 25, da Lei 9.656/98, com a sanção prevista no artigo 57 c/c artigo 10, inciso V, da RN 124/2006. Processo nº 33902.156672/2008-20; **38)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao artigo 15, parágrafo único, da Lei 9.656/98, com a sanção prevista no artigo 57 c/c artigo 10, inciso V, da RN 124/2006. Processo nº 33902.011090/2009-04; **39)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASL - ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA., ANS 411264, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art.77, c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 12,

inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 25783.001886/2006-73; **40)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 327263, pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme disposto no artigo 77 c/c artigo 10, inciso II, ambos da RN 124/2006, por infração ao artigo 12, II da Lei 9.656/98. Processo nº 25783.000638/2005-24; **41)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED POÇOS DE CALDAS - SOC. COOPERATIVA DE TRABALHOS E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANS 316148, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.301289/2005-90; **42)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED SETE LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 349534, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.301632/2005-04; **43)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANESPA, ANS 352331, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.202102/2005-76; **44)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL DE CRATEUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 356212, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.201308/2005-89; **45)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED LAVRAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 345458, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.301601/2005-45; **46)**

Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED SANTA MARIA - SOC. COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANS 319708, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.266006/2006-37; **47)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED DO CARIRI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 356123, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.264336/2006-98. **No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos: 48)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MULTICLÍNICA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008407/2007-55; **49)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED LITORAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177774/2010-01; **50)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO BARBACENENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.349857/2010-09; **51)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE TUBARÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO DA AMUREL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361192/2010-01; **52)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED INCONFIDENTES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083395/2011-24; **53)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento

ao SUS em recurso interposto pela Operadora EXCELSIOR MED LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.282708/2010-44;

54) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA BAIXADA SANTISTA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.496555/2011-00;

55) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BETIM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no despacho nº 2371/2012/DIFIS/ANS e pela retificação do valor das AIHS listadas no despacho nº 2371/2012/DIFIS/ANS determinada no juízo de reconsideração feito pela DIDES, Processo nº 33902.157574/2007-29;

56) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO PARAÍBA FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361348/2010-46;

57) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIÃO SAÚDE S/S LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350274/2010-12;

58) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRAL NACIONAL UNIMED COOPERATIVA CENTRAL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082350/2011-32;

59) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BRAGANÇA PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008762/2007-24;

60) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.311750/2010-80;

61) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto

condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FILOSANITAS SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.282718/2010-80; **62)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO PLANALTO NORTE DE SC LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.159166/2003-88; **63)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTAMÁLIA SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028201/2006-61; **64)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CIRCULO OPERÁRIO CAXIENSE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.282655/2010-61; **65)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOÃO NEPOMUCENO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361316/2010-41; **66)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JUIZ DE FORA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no despacho nº 522/2012/DIPRO/ANS e pela ratificação da revisão ex officio realizada pelo Diretor da DIDES para reduzir os valores ref a AIH nº 3507121646820 (competência 10/2007), Processo nº 33902.083404/2011-87; **67)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL MARECHAL CÂNDIDO RONDON LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso ref as AIHS listadas no despacho nº 523/2012/DIPRO/ANS e pela ratificação da revisão ex officio realizada pelo Diretor da DIDES para reduzir os valores referente as AIHS despacho nº 523/2012/DIPRO/ANS, Processo nº 33902.349991/2010-00; **68)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento

ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082348/2011-63; **69)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso ref as AIHS listadas no despacho nº 525/2012/DIPRO/ANS e pela ratificação da revisão ex officio realizada pelo Diretor da DIDES para reduzir os valores ref a AIH nº 2940626181 (competência 01/2005), Processo nº 33902.028526/2006-43; **70)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NOROESTE DO PARANÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361255/2010-11; **71)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CACERES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.311950/2010-32; **72)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE VOTUPORANGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283219/2010-18; **73)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CASCAVEL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no despacho nº 516/2012/DIPRO/ANS e pela ratificação da revisão ex officio realizada pelo Diretor da DIDES para reduzir os valores ref as AIHS nº 4107105721162 (competência 10/2007) e 4107106769711 (competência 10/2007), Processo nº 33902.083302/2011-61; **74)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora OPS - PLANOS DE SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350098/2010-19; **75)** Aprovado à unanimidade dos

votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso ref as AIHS listadas no despacho nº 524/2012/DIPRO/ANS e pela ratificação da revisão ex officio realizada pelo Diretor da DIDES para reduzir os valores ref a AIH nº 3507120089253 (competência 10/2007), Processo nº 33902.083213/2011-15; **76)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALTO DA SERRA SOC COOP DE SERVIÇO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no despacho nº 498/2012/DIPRO/ANS e pela ratificação da revisão ex officio realizada pelo Diretor da DIDES, a fim de retificar os valores a serem ressarcido as AIHS nº 4307101127967 (competência 04/2007) e 4307103355159 (competência 06/2007), reduzindo-os, Processo nº 33902.350287/2010-91; **77)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350329/2010-94; **78)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DONA CAROLINA MALHEIROS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350186/2010-11; **79)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177508/2010-71; **80)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAMED - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E HOSPITALAR S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082902/2011-11; **81)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE JATAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso,

Processo nº 33902.186172/2004-99; **82)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BARBACENA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361074/2010-95; **83)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361273/2010-01; **84)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361224/2010-61; **85)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MADRE THEODORA ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082726/2011-17; **86)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no despacho nº 323/2012/DIGES/ANS, pela ratificação da revisão *ex officio* realizada pelo Diretor da DIDES para reduzir a dedução concedida anteriormente para identificação representada pela AIH nº 4306106913053 (competência 10/2006), majorando-a, e para retornar a cobrança para o valor original para identificação representada pela AIH nº 4206103462957 (competência 10/2006) e pela ratificação do valor a ser ressarcido, reduzindo-o em relação às AIHS listadas no despacho nº 323/2012/DIGES/ANS, Processo nº 33902.283244/2010-93; **87)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CASCAVEL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361132/2010-81; **88)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo

de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora QUALIMED LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360921/2010-02; **89)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE DIVINA PROVIDÊNCIA SAÚDE CONCEIÇÃO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.311871/2010-21; **90)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAMP MINAS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360933/2010-29; **91)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283112/2010-61; **92)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177650/2010-18; **93)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED LEOPOLDINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350551/2010-97; **94)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED UBERABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350654/2010-57; **95)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BIRIGUI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083294/2011-53; **96)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora VITALLIS SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054715/2005-91.

B) Deliberações Extrapauta: **1)** Pelo deferimento do pedido de autorização para a transferência de controle societário, nos termos da Nota nº 143/2012/ASSNT/DIRAD/DIOPE/ANS, Processo nº 33902.318792/2012-11; **2)** Pelo deferimento do pedido de autorização para a transferência de controle societário, nos termos da Nota nº 144/2012/ASSNT/DIRAD/DIOPE/ANS, Processo nº 33902.240533/2012-60; **3)** Aprovada à unanimidade a indicação do Sr. Joe Tadashi Montenegro Satow para ocupar o cargo de Corregedor na ANS, Protocolo nº 33902.327835/2012-41. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 28 de junho de 2012.

André Longo Araújo de Melo
Diretor

Bruno Sobral de Carvalho
Diretor

Eduardo Marcelo de Lima Sales
Diretor

Leandro Reis Tavares
Diretor

Mauricio Ceschin
Diretor-Presidente